



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 86 /12

Processo Administrativo n.º 12/10/7844

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Presencial nº 32/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica através de alarmes e monitoramento externo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O contrato vigorá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após assinatura deste instrumento,



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE ÚNICO				
VIGILÂNCIA ARMADA				
DESCRIÇÃO	Nº DIAS	POSTOS	VALOR UNIT. posto/dia (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Posto 12 horas diárias – diurno - segunda a sexta - feira	521,80	07	214,52	783.555,75
Posto 12 horas diárias - diurno - segunda-feira a domingo	730,50	19	214,52	2.977.430,34
Posto 12 horas diárias - noturno - segunda-feira a domingo	730,50	29	240,67	5.098.473,62
Posto 44 horas semanais – diurno segunda a sexta - feira	521,80	02	163,26	170.378,14
(A) VALOR GLOBAL VIGILÂNCIA ARMADA (R\$)			9.029.837,85	
VIGILÂNCIA DESARMADA				
DESCRIÇÃO	Nº DIAS	POSTOS	VALOR UNIT. posto/dia (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Posto 12 horas diárias – diurno - segunda a sexta - feira	521,80	183	213,70	20.406.084,78
Posto 12 horas diárias - diurno - segunda-feira a domingo	730,50	163	213,70	25.445.579,55
Posto 12 horas diárias - noturno - segunda a sexta - feira	521,80	11	239,87	1.376.805,83
Posto 12 horas diárias - noturno - segunda-feira a domingo	730,50	112	239,87	19.625.203,92
Posto 44 horas semanais – diurno segunda a sexta - feira	521,80	90	162,14	7.614.418,68
(B) VALOR GLOBAL VIGILÂNCIA DESARMADA (R\$)			74.468.092,76	
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM ALARMES				
DESCRIÇÃO		POSTOS	VALOR UNIT. posto/dia (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Posto de vigilância eletrônica com alarmes (painel 8 zonas) e monitoramento externo		211	10,03	1.545.979,07
Posto de vigilância eletrônica com alarmes (painel 24 zonas) e monitoramento externo		29	11,14	235.995,33
(C) VALOR GLOBAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM ALARMES (R\$)			1.781.974,40	
VALOR GLOBAL CONTRATAÇÃO (A + B+C) (R\$)			85.279.905,01	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 85.279.905,01 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e um centavo).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 136, 137, 139 e 141:

Dotações Orçamentárias
16110.06.122.1009.4188.1001.0101100000.339039
16120.06.122.1009.4188.1011.0101100000.339039
08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339039
07140.12.361.1009.4188.1051.0205220021.339039
07140.12.361.1009.4188.1051.0202262000.339039
07140.12.365.1009.4188.1055.0101210000.339039
07140.12.365.1009.4188.1055.0202262000.339039

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC}_1 \text{ até o IPC}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P0= Preço vigente;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), categoria "Índice mensal";

IPC1 = Índice do mês da data base de referencia dos preços da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir da data base de referencia dos preços da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 – A Contratada apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor anual de R\$ 2.131.997,62 (dois milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% do valor anual do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital do Pregão Presencial nº 032/2012.

7.2 – A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratada possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de



Ca

Handwritten signature and scribbles



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, mês comercial (de 01 a 30 dias), através de documento próprio de medição do Contratante, nas seguintes condições:

8.1.1 – As unidades usuárias deverão elaborar pré-medições mensais, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, informando se a Contratada prestou os serviços a contento ou não, cabendo ao órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública, efetuar descontos de dia não trabalhado.

8.1.2 – A Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública, com base nas pré-medições, emitirá a medição oficial até o 7º (sétimo) dia útil do mês.

8.2 – A fatura referente aos serviços executados deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contemplando o número efetivo de empregados e horas de ativação para o cômputo do valor a ser pago.

8.3 – Após medição oficial, a Contratada apresentará a fatura correspondente a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.4 – A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.3, a partir da data de sua reapresentação.

8.5 – A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.6 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

8.7 – A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a medição, devendo ser juntado no processo administrativo epigrafado, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, bem como os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão do aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- g) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- i) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- n) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

8.7.1. No caso de trabalhadores vigilantes (serviço de vigilância), além dos documentos acima, no que couber, devem apresentar também (Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Emprego (MET) e do Ministério da Justiça (MJ), nº 12, de 21.2.2001 (DOU de 23.2.2001):

- a) comprovação da anotação realizada na Carteira Nacional de Vigilante;
- b) comprovação da aprovação em curso de formação de vigilância;
- c) comprovação de registro na Polícia Federal, autorizando o exercício da profissão;
- d) em caso de porte de arma, autorização da Secretaria de Segurança Pública.

8.7.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá apresentar a Contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, os seguintes documentos:

- a) o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- d) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no Anexo XI e horários fixados pelo Contratante.
- 9.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.3 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.4 – Empregar na execução dos serviços, profissionais habilitados e que atendam com presteza e educação a todos os envolvidos;
- 9.5 – Dispor de profissionais com formação técnica específica detentores de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 9.6 – Obedecer à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 9.7 – Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 9.8 – Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.9 – Comunicar à unidade gestora, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou Inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 9.5;

9.10 – Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

9.11 – Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.12 – Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

9.13 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.14 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

9.15 – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

9.16 – Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.17 – Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.18 – Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

9.18.1 – Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

9.18.2 – A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

9.18.3 – Apresentar averbação do registro no CREA-SP, na hipótese do Engenheiro responsável técnico ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

9.19 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

9.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

9.21 – Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

9.22 – Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);

9.23 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

9.24 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.25 – A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

9.26 – Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O Contratante obriga-se a:

10.2.1 – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

10.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.2.3 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.2.4 – Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela SMCASP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato;

10.2.5 – Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

10.2.6 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

10.2.7 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

10.2.8 – Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;

10.2.9 – Efetuar os pagamentos devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

11.1- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.2 – multa, nas seguintes situações:

11.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.2.3 – - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 – - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6 – As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.7 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital e seus anexos.

13.3 - O Contratada rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/07.844.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 1042 a 1044 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Contratada, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Memorial Descritivo.

19.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 17 de julho de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Alcides Mamizuka
SECRETÁRIO CHEFE
DE GABINETE


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINVAL R. DORIGON
Secretário Municipal de
Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Representante Legal: José L. Mattos Lopes

RG nº 09.923.499-3

CPF nº 786.721.398-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/7844

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Contratada: Município de Campinas

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial nº 32/12

Termo de Contrato n.º 86 /12

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica através de alarmes e monitoramento externo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de julho de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Alcides Mamizuka
SECRETÁRIO CHEFE
DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINVAL R. DORIGON
Secretário Municipal de
Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Representante Legal: José L. Mattos Lopes

RG nº 09.923.499-3

CPF nº 786.721.398-87